



Nota Técnica SEI nº 10461/2023/MGI

**Assunto: Consulta acerca do alcance da definição de "unidade de exercício do servidor" a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022, para fins de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).**

**Referência: Processo SEI nº 10199.104601/2023-79.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 29694/2023/MGI, de 17 de abril de 2023 (SEI nº 33295337), a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - DGP/SGC/MGI encaminha consulta solicitando manifestação acerca dos questionamentos relacionados a seguir, especificamente sobre o que deve ser considerado como unidade de exercício para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC a servidor que estiver fora dessa unidade:

a) Qual seria o nível considerado "fora da unidade de exercício", no âmbito da instituição organizacional, com base no parágrafo único, art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022?

b) Em continuidade à primeira pergunta, tendo em vista que o inciso II, art. 3º do Decreto nº 11.069/2022 especifica "**órgão, entidade ou unidade de exercício**", poderia a Unidade de Gestão de Pessoas utilizar como critério para pagamento da GECC a unidade de exercício cadastrada nos dados funcionais do servidor (uorg de exercício), para delimitação do que seja "fora da unidade de exercício"; ponderando-se a temática correlacionada à unidade de exercício do servidor e as restrições do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022; e se houver exigência de preparação de material didático e exercício, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64/2022?

c) A título de exemplo, caberia GECC para treinamento sobre "Certidão de Tempo de Contribuição" a servidor do Serviço de Averbação de Tempo de Contribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa, a ser realizado a servidores da Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho. Ou seja, Diretorias e Secretarias distintas, com temáticas relacionadas, sob competência do mesmo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo como fundamentos o art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, e o parágrafo único, art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64/2022?

2. Após análise, sugere-se a restituição dos autos à DGP/SGC/MGI para conhecimento e providências subsequentes.

## ANÁLISE

3. De acordo com os autos, o assunto foi analisado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Movimentação de Pessoal da DGP/SGC/MGI, por meio da Nota Técnica SEI nº 5122/2023/MGI, de 17 de abril de 2023 (SEI nº 32546980), da qual destacam-se as seguintes partes:

(...)

13. A dúvida reside, exatamente, em definir o que se considera **unidade de exercício**, tendo em conta que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64/2022 estabelece a possibilidade de remuneração por GECC para instrutoria em ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor "fora de sua unidade de exercício", mesmo que em temáticas correlacionadas àquelas tratadas pela "unidade de exercício do servidor".

14. Nesse sentido, buscando-se amplamente a compreensão do que seja "unidade de exercício", encontra-se a definição de que "o órgão de lotação é aquele ao qual o servidor está administrativamente vinculado, em virtude da sua forma de ingresso no serviço público"; e o órgão de exercício é aquele no qual o servidor está efetivamente desempenhando suas atividades", disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/planejamento-desenvolvimento-e-gestao/servidores>, acesso 23/03/2023.

15. Já sob a perspectiva do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022 a análise para o impedimento no pagamento da GECC envolveria mais o campo do conteúdo a ser transmitido na atividade executada (melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade; representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso **do órgão, da entidade ou da unidade de exercício; elaboração** de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional).

### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SETORIAL

16. Esta unidade entende, quanto à atividade de instrutoria, que na avaliação para possibilidade do pagamento de GECC, deve-se considerar a unidade de exercício cadastrada nos assentamentos funcionais do servidor, como critério objetivo; bem como ponderar o que seja temática correlacionada à unidade de exercício do servidor (parágrafo único, art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022) e as restrições do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, visando à uniformidade nas concessões desse instituto do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

(...)

4. Ato contínuo, a DGP/SGC/MGI emitiu o OFÍCIO SEI Nº 29694/2023/MGI, por intermédio do qual encaminhou a referida demanda, visando orientação a respeito das seguintes indagações:

a) Qual seria o nível considerado "fora da unidade de exercício", no âmbito da instituição organizacional, com base no parágrafo único, art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 2022?

b) Em continuidade à primeira pergunta, tendo em vista que o inciso II, art. 3º do Decreto nº 11.069/2022 especifica "**órgão, entidade ou unidade de exercício**", poderia a Unidade de Gestão de Pessoas utilizar como critério para pagamento da GECC a unidade de exercício cadastrada nos dados funcionais do servidor (uorg de exercício), para delimitação do que seja "fora da unidade de exercício"; ponderando-se a temática correlacionada à unidade de exercício do servidor e as restrições do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022; e se houver exigência de preparação de material didático e exercício, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64/2022?

c) A título de exemplo, caberia GECC para treinamento sobre "Certidão de Tempo de Contribuição" a servidor do Serviço de Averbção de Tempo de Contribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa, a ser realizado a servidores da Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho. Ou seja, Diretorias e Secretarias

distintas, com temáticas relacionadas, sob competência do mesmo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tendo como fundamentos o art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, e o parágrafo único, art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64/2022?

5. A concessão da GECC, originalmente prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, encontra-se regulamentada no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 (SEI nº 32583390), que prevê os critérios e condições para seu pagamento, bem como as situações em que a referida gratificação não será devida, conforme se observa a seguir:

(...)

**Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor que executar:**

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou **relacionada às políticas de competência dessa unidade;**

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso **do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;**

III - atividade de **elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos** afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da **unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;**

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

(...)

6. No mesmo rumo das vedações para o pagamento da GECC, o Órgão Central do SIPEC editou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 5 de setembro de 2022 (SEI nº 34029961), prevendo que:

(...)

**Art. 3º Não é devido o pagamento da GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, inclusive palestras.**

**Parágrafo único. A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no caput deste artigo e pode ser remunerada por GECC.**

(...)

7. De acordo com o parágrafo único da referida Instrução Normativa, a GECC pode ser paga no caso de instrutoria em ações de desenvolvimento realizada fora da unidade de exercício do servidor, mesmo que em temáticas correlacionadas às políticas de competência dessa mesma unidade. Presume-se do referido dispositivo que essa exceção se deve pelo fato de haver a exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador por parte do servidor que irá ministrar a instrutoria.

8. Todavia, o consultante apresentou dificuldade na análise do supramencionado dispositivo, argumentando ausência de definição explícita nos normativos vigentes do que venha a ser a unidade de exercício do servidor. Diante de tal constatação, invoca-se o inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, o qual prevê as vedações de *atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício*, presumindo-se que, regra geral, a definição de "unidade de exercício" é compreendida como parte de um todo, de modo que o agrupamento das unidades de exercício é que

compõe um órgão ou uma entidade.

9. Ademais, frise-se a definição que é atribuída a órgão de lotação e órgão de exercício pela própria Administração Pública Federal como sendo: "O órgão de lotação é aquele ao qual o servidor está administrativamente vinculado, em virtude da sua forma de ingresso no serviço público. O órgão de exercício é aquele no qual o servidor está efetivamente desempenhando suas atividades. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/servidores/planejamento-desenvolvimento-e-gestao/servidores>. (Acesso em 12/05/2023).

10. Seguindo essa mesma lógica, a estrutura organizacional dos órgãos/entidades que compõem a Administração Pública Federal é subdividida em Unidades Organizacionais, definidas como UORGs. Essas definições constam da 3ª edição do **Manual de Procedimentos para Provimento, de setembro de 2021** (SEI nº 34030027) que definiu a seguinte estrutura para o cadastramento do servidor, cabendo destacar trechos do referido Manual, em reforço a esse raciocínio:

(...)

5.12.4. Inclua os dados do cargo do servidor de acordo com a documentação apresentada, preenchendo os campos a seguir: a) NÍVEL:

(...)

h) **UORG DE LOTAÇÃO**: Unidade de Lotação;

i) **UORG DE EXERCÍCIO**: Unidade de Exercício;

(...)

11. Assim, embora não conste expressamente na norma a definição do que se considera unidade de exercício para fins de aplicação da exceção prevista no parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, e no Decreto nº 11.069, de 2022, infere-se que esta pode ser delimitada como sendo aquela na qual o servidor esteja efetivamente exercendo suas atividades, ou seja, a UORG de exercício.

12. Ressalta-se que, de acordo com o entendimento adotado por este Órgão Central no SIPEC na Nota Técnica SEI nº 475/2022/ME, de 9 de janeiro de 2022 (SEI nº 32641288), o pagamento de GECC somente poderá ocorrer para o desempenho das atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com o art. 2º do Decreto nº 11.069, de 2022, desde que não fique configurado que a atividade desempenhada já é inerente às atribuições do cargo ou da unidade de exercício do servidor, ou seja, a atividade para a qual se pretende pleitear o pagamento dessa gratificação não pode ser de caráter sistemático ou periódico para a qual o servidor já está sendo pago, evitando-se, assim, dupla remuneração.

## CONCLUSÃO

13. Ante todo o exposto, esta Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas conclui que, para efeitos de aplicabilidade do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, a **Unidade de Exercício do servidor** pode ser definida como aquela onde esteja efetivamente exercendo as atribuições do seu cargo efetivo ou da unidade de exercício, ou seja, a UORG de exercício.

14. Ressalte-se, por oportuno, que para avaliar se o exercício de uma atividade é ou não passível de pagamento de GECC nos termos do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, é necessário que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade verifique se a atividade a ser desempenhada:

- faz parte do rol previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- é de caráter eventual; e
- exige preparação de material didático ou exercício como facilitador.

15. Recomenda-se, ainda, que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, na análise de cada caso concreto, observe as demais orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 475/2022/ME, (SEI nº 32641288), inclusive para certificar-se de que o pagamento da GECC, caso seja efetuado, não irá configurar como dupla remuneração pela mesma atividade desempenhada pelo servidor.

16. Por fim, sugere-se a restituição dos autos, acompanhado da presente Nota Técnica, à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa, deste Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - DGP/SGC/MGI para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA**

Assessor Técnico Especializado

De acordo. À consideração do Diretor da Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

Documento assinado eletronicamente

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

**DOUGLAS ANDRADE DA SILVA**

Diretor

Aprovo. Restitua-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Corporativa, deste Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - DGP/SGC/MGI, na forma proposta.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

Assinatura Eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Andrade da Silva, Diretor(a)**, em 24/05/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Edson Rosário Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/05/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Sousa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 24/05/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, Secretário(a) Substituto(a)**, em 26/05/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33473950** e o código CRC **COB0A65F**.

---